



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD – SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à Presidente do IPMP o Documento de Formalização da Demanda–DFD, para a “Contratação de Empresa especializada com Profissional Habilitado / pessoa física com diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, com especialização em medicina do trabalho ou perícia médica, fornecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC e Registro Regular no Conselho Regional de Medicina, para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP) na prestação de serviços de exames médicos periciais pelo período de 12 meses”.

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA):	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Responsável pela formalizaçãoda demanda:	Siape:
Rivania Lima de Moraes Borges	-
E-mail:	Telefone/Ramal:
administrativo@ipmpparagominas.pa.gov.br	3729-3193 -201

1. DADOS GERAIS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento manifesta a necessidade de Contratação de Empresa com profissional habilitado / pessoa física com diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, com especialização em medicina do trabalho ou perícia médica, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC e registro regular no conselho regional de medicina para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP) na prestação de serviços de exames médicos periciais pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação conforme determina legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Tal contratação é imprescindível considerando o artigo 41, §1º , da lei nº 884/2015, de 26 de maio de 2015, que define a Perícia Médica como sendo um procedimento médico realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para avaliar as condições de saúde dos servidores, visando decidir quanto a necessidade de conceder ou prorrogar licença para tratamento médico; a possibilidade do servidor afastado das atividades laborativas retornar ao trabalho; a indicação de readaptação tendo em vista as limitações físicas do servidor; a indicação para aposentadoria por invalidez do servidor; e o enquadramento das condições de saúde do servidor, objetivando a possibilidade deste vir a auferir benefícios previstos em lei, e outras matérias que dependam ou venham a depender de avaliação médico-



pericial.

2.2. Faz-se necessário o presente processo licitatório diante da previsão legal sobre a necessidade de realização de perícia médica para os servidores públicos municipais de Paragominas/PA, e a não disposição de médicos efetivos/contratados nesta autarquia para realizar os atendimentos demandados

2.3. Razões de direito:

a) Conforme o art. 133, incisos IV, alínea c da Lei de nº.: 884/2015, cabe à Diretoria administrativa elaborar os pedidos de compras, bem como, contratação monitorar e executar contratos, seus vencimentos e necessidades de aditamentos;

b) Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos: *"Art. 37. (...) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação. Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação. Do processo de contratação direta. A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DO DIMENSIONAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Para atender a demanda estima-se o quantitativo estabelecido nas solicitação de despesas



anexa a este, bem como, especificação do objeto, parte integrante deste DFD;

3.2. Para elaboração deste documento e dimensionamento do serviço, levou-se em consideração as quantidades estimadas, por meio das necessidades outrora indentificada baseada nas demandas diárias do IPMP.

3.3. Do objeto: serviço de Perícia Médica:

Especificação: Contratação de empresa com profissional habilitado / pessoa física com diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, com especialização em medicina do trabalho ou perícia médica, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Medicina, para prestação de serviços de perícia médica tais quais sejam:

- a) Realizar exames médico-periciais dos segurados do RPPS;
- b) Executar exame médico-pericial para fins de revisão analítica (conclusão médica com base nos antecedentes médicos existentes e realizada com o objetivo de manter ou modificar decisões anteriores);
- c) Fazer a antecipação de limite: exame médico-pericial realizado para a cessação do benefício;
- d) Avaliar o potencial laborativo residual do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à reabilitação profissional;
- e) Avaliar o segurado para fins de aposentadoria da pessoa com deficiência. consignar ou não a existência de nexo técnico-epidemiológico nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho;
- f) Emissão de pareceres técnicos decorrentes de solicitações da diretoria executiva do Instituto;
- g) Realizar avaliação médico pericial para fins de Isenção de Imposto de Renda, dentre outras conforme a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável em até 10 (dez) anos, conforme legislação vigente.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PREVISTA

5.1. Dispensa pelo valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133.

5.2. Critério de Seleção : Menor preço

6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Identificação do integrante responsável pela Fiscalização

Nome do servidor: FERNANDA PEREIRA DA SILVA

Matrícula N° 1097863 **Portaria:** n° 26/2023

E-mail: financeiro@ipmpparagominas.pa.gov.br



IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

7. Estrutura orçamentária.

7.1. Para custeio da presente contratação, a Diretora Administrativa indicará a estrutura orçamentária correspondente, que será oportunamente incluída aos autos deste processo.

Paragominas-PA, 12 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

Rivania Lima de Moraes Borges
Diretora Administrativa

Aprovado do por:

M^a do Carmo Pereira de Souza
Presidente do IPMP